

**DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**

Companhia Aberta  
NIRE 35.300.172.507  
CNPJ/MF n.º 61.486.650/0001-83

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 5 DE MARÇO DE 2018**

**DATA, HORA E LOCAL:** 5 de março de 2018, às 10h, na sede social de Diagnósticos da América S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Juruá 434, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, na forma do artigo 19, parágrafo 4º, do Estatuto Social.

**PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. O Presidente do Conselho indicou o Sr. Marcio Alves Sanjar para secretariar a presente reunião com a expressa aquiescência de todos os presentes.

**MESA:** Romeu Côrtes Domingues, Presidente; Marcio Alves Sanjar, Secretário.

**ORDEM DO DIA:**

(i) De acordo com o disposto no inciso XIX do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, examinar, discutir e deliberar sobre a captação de recursos mediante a realização da nona emissão, pela Companhia, em série única, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária ("Debêntures" e "Emissão"), que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

**(ii)** Deliberar sobre a autorização à Companhia para: (I) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta; e (II) contratar (a) o Coordenador Líder (conforme definido abaixo); e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures ("Escriturador"), instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures ("Banco Liquidante"), agente fiduciário dos debenturistas ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas"), a(s) agência(s) de classificação de risco e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários.

**(iii)** De acordo com o disposto no inciso XXIII do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, examinar, discutir e deliberar sobre a captação pela Companhia de recursos no valor total de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por meio de Contrato de Abertura de crédito, operação de Cédula de Crédito, Nota de Crédito Comercial ou instrumento similar.

**(iv)** Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

**DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia decidiram, por unanimidade e sem ressalvas:

**Quanto ao item (i):** Aprovar a captação de recursos mediante a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"):

- I. *Destinação dos Recursos.* Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados, no âmbito dos negócios de gestão ordinária da Companhia, (i) para alongamento do perfil de endividamento da Companhia; e (ii) o saldo, se houver, para reforço do capital de giro da Companhia.
- II. *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do contrato de distribuição das Debêntures ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação da instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o

regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais").

- III. *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476, limitado à Data Limite de Colocação prevista no Contrato de Distribuição.
- IV. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (sendo que "B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV, conforme aplicável), por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização.
- V. *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

- VI. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a nona emissão de debêntures da Companhia.
- VII. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
- VIII. *Quantidade.* Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Debêntures.
- IX. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- X. *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- XI. *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
- XII. *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- XIII. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, sem garantia e sem preferência.
- XIV. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 26 de março de 2018 ("Data de Emissão").
- XV. *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de março de 2023 ("Data de Vencimento").

XVI. *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e sucessivas, nas seguintes datas:

- (a) a primeira parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 26 de março de 2022; e
- (b) a segunda parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida na Data de Vencimento.

XVII. *Remuneração.* A remuneração das Debêntures será a seguinte:

- (a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
- (b) juros remuneratórios: sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 108,60% (cento e oito inteiros e sessenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em 26 de setembro de 2018, 26 de março de 2019, 26 de setembro de 2019, 26 de março de 2020, 26 de setembro de 2020, 26 de março de 2021, 26 de setembro de 2021, 26 de março de 2022, 26 de setembro de 2022 e na Data de Vencimento.

- XVIII. *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.
- XIX. *Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 26 de março de 2020, e com aviso prévio, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor do resgate antecipado significa o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observado que, caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração, deverá ser desconsiderada a Remuneração devida até tal data), correspondente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, pelo prazo remanescente entre a data do efetivo resgate antecipado e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- XX. *Amortização Antecipada Facultativa.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 26 de março de 2020, e com aviso prévio, nos termos previstos na Escritura de Emissão, amortizações antecipadas sobre o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor da amortização antecipada (sendo que, para os

fins de cálculo do prêmio, o valor da amortização antecipada significa a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observado que, caso a amortização antecipada facultativa aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração, deverá ser desconsiderada a Remuneração devida até tal data), correspondente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, pelo prazo remanescente entre a data da efetiva amortização antecipada facultativa e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

XXI. *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, podendo ser oferecido prêmio.

XXII. *Vencimento Antecipado.* As obrigações decorrentes das Debêntures terão o seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão conforme a minuta que, rubricada pelos presentes, ficará arquivada na sede da Companhia.

**Quanto ao item (ii):** Autorizar a Companhia a:

I. Celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição e de seus eventuais aditamentos; e

- II. Contratar (a) o Coordenador Líder; e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, a(s) agência(s) de classificação de risco e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários.

**Quanto ao item (iii):** Aprovar a captação pela Companhia de recursos no valor total de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por meio de Contrato de Abertura de crédito, operação de Cédula de Crédito, Nota de Crédito Comercial ou instrumento similar, para fins de reforço do capital de giro, com taxa máxima de 125,00% (cento e vinte e cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI e com prazo máximo de pagamento de até 6 (seis) meses.

**Quanto ao item (iv):** Ratificar todos os atos já praticados relacionados a todas as deliberações acima.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

**ASSINATURAS:** Mesa: Presidente, Romeu Côrtes Domingues; Secretário, Marcio Alves Sanjar. Conselheiros: Romeu Côrtes Domingues, Oscar de Paula Bernardes Neto e Alexandre de Barros.

Barueri, 5 de março 2018.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

**MESA:**

**Marcio Alves Sanjar**

Secretário